

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO TALENTOS AGREGADOS - ASTAAG

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação Talentos Agregados, também denominada pelo nome fantasia de ASTAAG, fundada no dia 12 de julho de 2025 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicada, como: A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 e suas alterações. A ASTAAG terá duração por tempo indeterminado, com sede provisória e inicial na cidade de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, na Rua Corrêa Lima, número 1565 – Subsolo, Bairro Santa Teresa e foro na cidade de Porto Alegre no estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - A ASTAAG tem por objeto captar recursos para apoiar a implantação ou a ampliação de projetos, atividades ou eventos de empreendedorismo para a produção de bens, serviços, inovação, pesquisa, educação e cultura, idealizados por pessoas físicas ou jurídicas, com as quais atuará como intermediária ou gestora de recursos financeiros provenientes de subvenções, incentivos, doações e de outras fontes de financiamento ou de apoio, em prol de iniciativas de promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza e da experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.

Art. 3º - Objetivos estratégicos:

- ✓ Perseverar no trabalho associativo e na autogestão.
- ✓ Apoiar negócios com foco na solução de problemas sociais e ambientais.
- ✓ Produzir para a melhoria da qualidade de vida de comunidades.
- ✓ Promover pesquisas de tecnologias e soluções alternativas de impacto social.
- ✓ Incentivar e promover a cultura, valores, costumes e tradições de etnias.

Art. 4º - Valores:

- ✓ Trabalho associativo.
- ✓ Empreendedorismo.
- ✓ Produção sustentável.
- ✓ Pesquisa e inovação.

Art. 5º - Visão: Buscar e gerir recursos no presente para qualificar entregas futuras.

Art. 6º - Missão: Entregar projetos, atividades ou eventos para produzir alimentos, bens, serviços e insumos, com: melhor preço, qualidade, segurança, sustentáveis e adequados às necessidades do ambiente ao qual se propõe.

Art. 7º - No desenvolvimento de seus projetos, atividades ou eventos a ASTAAG não fará distinção de sexo, raça, etnia, religião, político-partidária, grau de instrução, situação econômica ou qualquer outra forma de resulte na discriminação da pessoa.

Art. 8º - A ASTAAG poderá adotar regimento interno único ou por setor, que se aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o funcionamento de suas atividades.

Art. 9º - A fim de cumprir com seus objetivos estratégicos a ASTAAG poderá organizar-se e instalar-se em tantas unidades, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas mesmas regras e normas previstas neste Estatuto e suas alterações.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 10 - A ASTAAG será constituída por número ilimitado de associados, os quais ingressam como associado fundador ou através de envio de solicitação formal da pessoa física para avaliação da Administração, que poderá encaminhar para deliberação da aprovação em Assembleia Geral. O pedido de cessação do vínculo associativo deverá ser encaminhado pelo associado à Administração, que irá averiguar a regularidade do associado perante a ASTAAG, devendo ele estar quite com suas obrigações antes de desvincular-se.



Art. 11 - As categorias de associados na ASTAAG se subdividem em:

I - **Fundador:** Claudete Oliveira Silveira e filhos, que assinam a Ata de Constituição da ASTAAG.

II – **Cofundador:** pessoa física, que solicitar e tiver a aprovação de seu vínculo associativo na ASTAAG, em até 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura da Ata de sua Fundação.

III - **Participante:** pessoa física ou empreendedor(a) individual, que solicitar e tenha realizado no mínimo um projeto com recurso financeiro captado ou apoiado pela ASTAAG e que tenha obtido a aprovação da prestação de contas pelo financiador e/ou apoiador do projeto, atividade ou evento.

IV - **Benemérito:** pessoa física a qual a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria em virtude de relevantes contribuições à ASTAAG.

V - **Honorário:** pessoa física que se fizer credora dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à ASTAAG, através de proposta da Diretoria à Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Para fins associativos a qualificação de pessoa jurídica é restrita às empresas individuais (MEI), cuja constituição esteja limitada a uma única pessoa física.

Art. 12 - Desde que atendidos os requisitos estabelecidos para as cinco categorias de associados definidas neste Estatuto, poderá solicitar a sua associação, pessoa física de maior idade, brasileira ou naturalizada, sem distinção de sexo, raça, religião, político-partidária, grau de instrução, domicílio ou situação econômica.

Art. 13 – O ingresso de associados, após a emissão da Ata de Fundação da ASTAAG, dar-se-á, através do envio de requerimento ao(à) Presidente da ASTAAG, acompanhado de ficha cadastral preenchida, cópia simples do CPF, do comprovante de endereço residencial, certidão de antecedentes criminais e foto da face em tamanho 3x4, para



Associação Talentos Agregados

validação do cadastro e liberação para o pagamento da contribuição inicial ao patrimônio da ASTAAG e emissão do Cartão do Associado.

Art. 14 – O vínculo de associado será negado ou revogado na identificação de falsidade ideológica, documentos de cadastro incompletos ou uso de má-fé que venha a prejudicar a imagem ou as atividades da ASTAAG e de seus associados.

Art. 15 - Os associados da categoria benemérito e da categoria honorário estão dispensados do pagamento da contribuição inicial ao patrimônio da ASTAAG. Estes associados poderão formalizar solicitação para alterar a sua categoria de associado ou obter o fim do vínculo associativo na ASTAAG.

Art. 16 - Os associados da ASTAAG não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos, tributários, fiscais ou sociais assumidos pela ASTAAG, a exceção dos associados ocupantes dos cargos eletivos ou dos cargos vinculados, que respondem às responsabilidades de cada cargo.

Art. 17 - São direitos dos associados quites com seus deveres:

I - Tomar parte nas assembleias gerais.

II - Votar e ser votado para os cargos eletivos e vinculados e para deliberações nas assembleias.

III - Apresentar e realizar projetos, atividades ou eventos para captação de recursos financeiros, através da intermediação, gestão ou apoio da ASTAAG.

IV - Propor, participar, organizar e prestar serviços de forma remunerada ou de forma voluntária ou na condição de bolsista, para o funcionamento das atividades da ASTAAG.

V - Aportar recursos próprios na forma de doações, contribuições, aportes financeiros e não financeiros para incentivar projetos, atividades ou eventos realizados com o apoio ou a intermediação da ASTAAG.



Associação Talentos Agregados

VI - Solicitar recursos do Fundo Solidário ou do Fundo de Incentivo da ASTAAG, como apoio em situações de vulnerabilidade social ou necessidade de contrapartida para incentivar e realizar projetos, atividades ou eventos de sua autoria.

VII – Obter a intermediação e apoio da ASTAAG e de seus associados, para produzir e comercializar alimentos, bens, serviços e insumos, assim como para eventos relacionados a estas atividades.

Art. 18 - São deveres dos associados da ASTAAG:

I - Atender às convocações e participar das reuniões das assembleias gerais.

II - Cumprir e fazer cumprir com o disposto no Estatuto da ASTAAG, seus regimentos e deliberações das assembleias gerais.

III - Acatar as determinações da Administração, Diretoria e Assembleia Geral.

IV - Atuar com honestidade, ética e zelo para bom desempenho do funcionamento da ASTAAG, incluindo a interlocução com e entre associados.

V - Ressarcir danos causados e comprovados, quando relacionados ao seu exercício em cargos da Administração ou Diretoria ou utilização do patrimônio da ASTAAG.

VI – Realizar seus projetos, atividades e eventos, quando financiados ou custeados com a intermediação, gestão ou apoio da ASTAAG, executando suas metas e prestação de contas nos prazos estabelecidos e preservando a guarda dos documentos e dos bens relacionados às transações inerentes aos mesmos, até o limite dos prazos previstos na legislação ou termos relacionados.

VII - Permitir e acompanhar visitas ou verificações em dependências, documentos e áreas envolvidas na realização de seus projetos, atividades ou eventos financiados, geridos ou apoiados pela ASTAAG, sempre que formalmente solicitado e até que tenha sido encerrado o processo de prestação de contas dos recursos recebidos.



Associação Talentos Agregados

VIII – Ressarcir valores do Fundo de Incentivo da ASTAAG, quando contemplado com o aporte de contrapartidas financeiras necessárias para obter recursos de fontes externas, para a implantação ou a ampliação de projetos, atividades ou eventos de sua autoria.

Art. 19 - Poderá ser afastado associado de qualquer categoria deste Estatuto, que:

I - Praticar atos infringindo o estabelecido na legislação brasileira, neste Estatuto, normas ou regimentos da ASTAAG.

II - Realizar, divulgar ou comunicar ações que resultem em prejuízos financeiros, de imagem ou administrativos para o funcionamento da ASTAAG ou para com a atuação de seus associados.

III - Deixar de cumprir, sem justificativa, com convocação, resolução, decisão ou orientação emitida pela Administração ou Assembleia Geral da ASTAAG.

Art. 20 - A Assembleia Geral deliberará sobre o afastamento e pela aplicação da penalidade por dano causado pelo associado, respeitado o prazo de seu direito de defesa.

§ 1º. A notificação sobre o processo de afastamento será comunicada ao associado em até 10 (dez) dias úteis, após decisão da Administração da ASTAAG.

§ 2º. O associado terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, para protocolar seu direito de defesa, contrário ao seu afastamento, o qual constará na convocação da Assembleia Geral, subsequente à data de sua solicitação para deliberação final.

Art. 21 - É permitida a associação de pessoas estrangeiras ou de pessoas brasileiras e residentes no exterior desde que cumpridas as condições previstas neste Estatuto

CAPÍTULO III - DO FINANCIAMENTO E DO PATRIMÔNIO



Associação Talentos Agregados

Art. 22 - O funcionamento da ASTAAG será financeiramente custeado com a cobrança do percentual da taxa de intermediação ou de administração de projetos, atividades ou evento ou pelo valor do ressarcimento dos custos e das despesas indiretas a estes, os quais serão somados no valor orçado para a execução destas atividades, para fins de captação dos recursos financeiros.

Art. 23 - O valor total das taxas de intermediação ou de administração, referidas neste Estatuto não poderão ultrapassar o teto máximo de 15% (quinze) por cento do valor total do orçamento objeto de captação de recursos financeiros de fontes externas, para as quais o limite mínimo ou a isenção da cobrança de taxas e de ressarcimentos será deliberada pela Administração da ASTAAG.

Art. 24 - As despesas e os custos indiretos dos projetos, atividades ou eventos, referidas neste Estatuto e a serem ressarcidos para a ASTAAG deverão ter a sua composição previamente discriminadas, quantificadas e valorizadas para compor a documentação acessória do projeto, da atividade ou evento a ser intermediado, gerido ou apoiado.

Art. 25 - A ASTAAG poderá firmar convênios, contratos, termos de parcerias e de cooperação ou receber doações, contribuições, subsídios, incentivos e afins. Assim como articular-se sob a forma de conveniente ou de interveniente, junto a órgãos ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou pessoas físicas, para captar os recursos necessários para a implantação de projetos, atividades ou eventos a serem realizados sob sua intermediação, gestão ou apoio.

Art. 26 - As receitas próprias da ASTAAG se constituirão de contribuições ao seu patrimônio, doações, comercialização de produtos ou serviços, rendimentos de aplicações financeiras e saldos positivos de eventos como feiras, visitas, amostras, congressos e conferências, incluindo ações de divulgação em mídia eletrônica de iniciativas intermediadas, geridas ou apoiadas pela ASTAAG.

Art. 27 - O resultado financeiro apurado no encerramento de cada exercício será destinado para a manutenção e o desenvolvimento dos objetivos estratégicos da



Associação Talentos Agregados

ASTAAG, incluindo a formação de reserva financeira, para aquisição de um imóvel para a sede própria da ASTAAG em território nacional ou para o Fundo Solidário ou para o Fundo de Incentivo, para destinação a finalidade que se propõem.

a) Fundo Solidário: corresponde à alocação de resultados financeiros da ASTAAG, para apoiar a realização de ações de cunho social e de voluntariado, em prol de pessoas e instituições em situação de vulnerabilidade social, como: despesas com atividades de capacitação profissional, alimentação, higiene, locomoção e outras de estruturação individual para a obtenção de renda.

b) Fundo de Incentivo: corresponde à alocação de resultados financeiros da ASTAAG, para apoiar e incentivar a realização de projetos, atividades ou eventos, relacionados aos seus objetivos estratégicos, através do aporte de contrapartidas financeiras necessárias para aprovação de propostas que envolvam recursos de fontes externas.

Art. 28 - O patrimônio da ASTAAG poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, softwares, marcas e patentes ou por investimentos em minérios, vegetais, fontes de energia, pedras preciosas, ações e outros, desde que necessários para atingir os seus objetivos estratégicos.

Art. 29 - Nenhum bem patrimonial ou investimento da ASTAAG será adquirido, doado, cedido, hipotecado, penhorado, permutado, transigido ou alienado sem a emissão de parecer prévio do(a) Presidente ou de Diretor(a) para aprovação em Assembleia Geral.

Art. 30 - O resultado positivo obtido nas transações de desfazimento de bens patrimoniais ou de investimentos será destinado para a aquisição de novos bens patrimoniais ou para a realização de investimentos, ressalvada a necessidade da destinação para o pagamento de obrigações assumidas pela ASTAAG, incluindo processos e demandas judiciais e extrajudiciais.

Art. 31 - Em caso de dissolução da ASTAAG, será realizada a partilha de seu patrimônio para quitar obrigações junto a seus credores e associados, incluindo a restituição de valores integralizados por estes a título de contribuições ao patrimônio da ASTAAG.

Parágrafo Único - Na impossibilidade da restituição de valores diretamente ao associado, os valores da partilha deverão ser solicitados à ASTAAG através da sucessão do respectivo associado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de emissão da Ata da Assembleia Geral que aprovou a sua dissolução.

Art. 32 – Os bens ou investimentos remanescentes após a partilha serão doados para instituições com objetivos semelhantes aos da ASTAAG, sediadas no Brasil e qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público. Na falta de interesse de uma OSCIP, haverá a oferta para outras instituições que tenham em seus objetivos a pesquisa ou a inovação para a produção de bens e serviços.

Parágrafo Único: É vedada a realização das doações previstas neste Artigo, em caso de a instituição a ser beneficiada ter em seu quadro de colaboradores, dirigentes e afins, pessoa ocupante de cargos na Administração da ASTAAG na data de sua dissolução.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 33 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da ASTAAG e será convocada pela Administração ou por quórum de 1/5 de seus associados, todos dos quais deverão estar em situação regular com seus deveres estatutários e aptos para presidir os assuntos pautados para deliberação e aprovação na reunião.

Art. 34 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez ao final de cada semestre, na cidade de Porto Alegre, ou na cidade de Pelotas, ou na cidade de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, para deliberar e aprovar pautas de sua competência.



Associação Talentos Agregados

Art. 35 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, na cidade de Porto Alegre, ou na cidade de Pelotas, ou na cidade de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, para deliberar e aprovar pautas de sua competência, quando convocada:

I - Pelo(a) Presidente ou pelo(a) Vice-presidente.

II - Pelo requerimento do Conselho de Administração.

III - Pelo requerimento do Conselho Fiscal.

VI - Pelo requerimento de 1/5 de seus associados, que estejam adimplentes com seus direitos e deveres para com a ASTAAG, independentemente de sua categoria.

Art. 36 - A convocação para a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será feita por Edital a ser fixado na Sede da ASTAAG ou em seu Site, com envio da pauta por e-mail ou telefone aos seus associados, com pelo menos dez dias úteis de antecedência.

CAPÍTULO V – DOS CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA

Art. 37 - A Administração da ASTAAG terá os seguintes cargos:

- Conselheiro(a) de Administração.
- Conselheiro(a) Fiscal.
- Presidente.
- Vice-presidente.
- Diretor(a) Administrativo.
- Diretor(a) Financeiro.
- Diretor(a) de Projetos.
- Diretor(a) de Relacionamento, e
- Assessor(a) de Diretoria.

Art. 38 - A Diretoria da ASTAAG será composta pelos seguintes cargos:

- Presidente.
- Vice-presidente.
- Diretor(a) Administrativo.
- Diretor(a) Financeiro.
- Diretor(a) de Projetos.
- Diretor(a) de Relacionamento.
- Assessor(a) de Diretoria.

CAPÍTULO VI - DOS CARGOS ELETIVOS

Art. 39 - Os cargos eletivos da ASTAAG serão exercidos pelo período de 2 (dois) anos, pelos (as) associados (as) eleitos (as), em processo de eleição simples, sendo eleita a Chapa do associado (a), que obtiver no mínimo 50% + 1 (um) dos votos válidos e tiver o resultado da eleição homologado em Assembleia Geral. Cada Chapa conterá candidatos para ocupar os cargos de:

- Presidente.
- Vice-presidente.
- Conselheiros(as) de Administração.
- Conselheiros(as) Fiscal.

Art. 40 - O Conselho Fiscal e o Conselho de Administração terão no máximo 3 (três) membros titulares, cada um com até dois suplentes. Em caso de vacância, o suplente mais votado assume conforme a ordem decrescente do quantitativo dos votos recebidos no processo eleitoral.

Art. 41 - A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a homologação das chapas eletivas, sem a indicação de associados para exercerem os cargos de Conselheiro(a) de Administração e Conselheiro(a) Fiscal, assim como, reconduzir os candidatos da chapa eleita, para mais 1 (um) período de mandato de 2 (dois) anos, se comprovada a inexistência de associados aptos para exercer as funções dos respectivos cargos.



Associação Talentos Agregados

Art. 42 - Os associados não alfabetizados ou residentes no exterior não poderão ser votados para exercer cargos eletivos na ASTAAG.

CAPÍTULO VII - DOS CARGOS VINCULADOS

Art. 43 – O(a) candidato(a) ao cargo de Presidente da ASTAAG deve registrar, em até 30 (trinta) dias antes do processo eleitoral, a lista dos associados titulares e suplentes que assumirão os cargos vinculados ao seu mandato, para exercer as funções de:

- Diretor(a) Administrativo.
- Diretor(a) Financeiro.
- Diretor(a) de Projetos.
- Diretor(a) de Relacionamento, e
- Assessor(a) de Diretoria.

Art. 44 - Os associados não alfabetizados ou residentes no exterior não poderão ser listados para exercer cargos vinculados na ASTAAG.

Art. 45 - Os cargos de Diretor(a) ficam vagos em caso de inexistência de candidatos ou em caso de afastamento do associado ocupante do cargo, os quais serão ocupados pelo(a) Presidente até a homologação de seu suplente ou decisão da Assembleia Geral.

Art. 46 - O mandato de cada Diretor(a) coincide com o do(a) Presidente, sendo vedada mais de uma recondução consecutiva e a adoção de teto salarial superior a 80% (oitenta por cento) do valor do teto fixado para o cargo de Presidente.

Art. 47 - É facultado a cada Diretor(a) indicar entre os associados da ASTAAG até 2 (dois) Assessores(as), os quais devem estar em situação regular com seus direitos e deveres estatutários e aptos para exercer as funções do cargo, sendo vedada mais de uma recondução consecutiva e teto salarial superior a 60% (sessenta por cento) do valor do teto fixado para o cargo de Presidente.

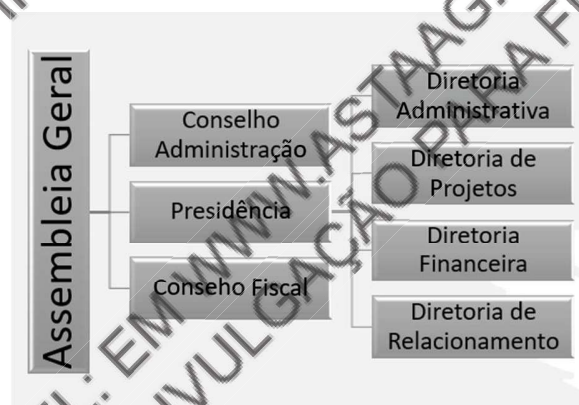
CAPÍTULO VIII - DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 48 - Os limites para salários, benefícios, reajustes e realinhamentos para os cargos da Administração da ASTAAG serão submetidos anualmente à aprovação em Assembleia Geral. As propostas devem considerar a disponibilidade do fluxo de recursos próprios da ASTAAG e não devem exceder os valores praticados no mercado para cargos equivalentes.

Art. 49 - Os membros da Administração e os colaboradores da ASTAAG podem atuar como bolsistas ou consultoria técnica em projetos, atividades e eventos custeados por recursos de fontes externas e intermediados, geridos ou apoiados pela ASTAAG, desde que comprovem experiência ou formação na área e definam a carga horária, sem prejuízo às funções exercidas na ASTAAG.

Art. 50 - A remuneração dos membros da Administração da ASTAAG pode ser nula em projetos ou atividades ou eventos intermediados, geridos ou apoiados pela ASTAAG, caso não haja recursos financeiros disponíveis ou permitidos na sua orçamentação. Não sendo permitido compensação, transferência ou ressarcimento entre orçamentos de projetos, atividades ou eventos diferentes.

CAPÍTULO IX – DO ORGANOGRAMA DE GOVERNANÇA



CAPÍTULO X – DAS COMPETÊNCIAS DE GOVERNANÇA

Art. 51 - Compete à Assembleia Geral deliberar e aprovar:

I - A homologação da eleição dos cargos eletivos da Administração.

II - O prazo de mandato dos cargos eletivos da Administração.

III - A destituição de membros da Administração.

IV - Os limites máximos para salários, benefícios, reajustes e realinhamentos a serem concedidos aos cargos da Administração e com recursos próprios da ASTAAG.

V - As contestações, solicitações e apresentações de denúncias ou de defesas, sobre atos e fatos realizados pela Administração, associados ou colaboradores da ASTAAG.

VI - O valor de contribuições financeiras ao patrimônio da ASTAAG pelos associados e os tetos máximos de valores para a concessão de bônus, benefícios, apoios, premiações ou penalidades a associados e colaboradores da ASTAAG.

VII - A concessão de título de associado benemérito ou associado honorário.

VIII - As alterações deste Estatuto, bem como, da Marca, Logotipo ou regimentos da ASTAAG.

IX - A extinção da ASTAAG ou alterações em seu organograma de governança.

Art. 54 - Compete ao Conselho de Administração, examinar e aprovar ou examinar e opinar sobre:

I - Opinar sobre as atas de reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria.

II - Opinar sobre as demonstrações financeiras e contábeis semestrais e anuais da ASTAAG.

III - Opinar sobre a criação e a adoção de premissas e regras de funcionamento de fundos de reserva financeira, fundo solidário e fundo de incentivo.

VI - Aprovar planejamento estratégico e o relatório de atividades anual da ASTAAG.

V - Aprovar propostas de captação de recursos e a realização de projetos, atividades ou eventos a serem intermediados, geridos ou apoiados pela ASTAAG.

VI - Aprovar a pertinência ou a conveniência para adquirir, doar, ceder, hipotecar, penhorar, transigir ou alienar ou permutar bens do patrimônio da ASTAAG.

VII - Reunir-se ordinariamente duas vezes ao ano, preferencialmente em fevereiro e agosto, ou extraordinariamente mediante convocação.

Art. 52 - Compete ao Conselho Fiscal, examinar e aprovar ou examinar e opinar sobre:

I - Opinar sobre as atas de reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria.

II - Opinar sobre o relatório de atividades anual da ASTAAG.

III - Opinar sobre propostas de captação de recursos e a realização de projetos, atividades ou eventos a serem intermediadas, geridas ou apoiadas pela ASTAAG.

IV - Opinar sobre a pertinência ou a conveniência para adquirir, doar, ceder, hipotecar, penhorar, transigir ou alienar ou permutar bens do patrimônio da ASTAAG.

V - Aprovar as demonstrações financeiras e contábeis semestrais e anuais da ASTAAG.



Associação Talentos Agregados

VI - Aprovar a criação e a adoção de premissas e regras de funcionamento de fundos de reserva financeira, fundo solidário e fundo de incentivo.

VII - Designar no mínimo um dos membros para participar de 1 (uma) das reuniões semestrais do Conselho de Administração, preferencialmente a do primeiro semestre de cada exercício.

VIII - Reunir-se ordinariamente duas vezes ao ano, preferencialmente em março e setembro, ou extraordinariamente mediante convocação.

Art. 53 - Das responsabilidades do(a) Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

II - Convocar e participar das reuniões da Assembleia Geral.

III - Representar a ASTAAG ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

IV - Captar instituições públicas e privadas para apresentar ou negociar parcerias de mútua colaboração em atividades de interesse comum.

V - Incentivar e revisar, junto à comunidade ou associados, propostas de eventos, de projetos e de atividades com viabilidade de captação de recursos com intermediação ou apoio da ASTAAG.

VI - Revisar e aprovar tetos mínimos e máximos para taxas, custos indiretos e orçamentos de projetos, atividades e eventos, bem como para salários e benefícios de colaboradores da ASTAAG.

VII - Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, os documentos relacionados à movimentação financeira da ASTAAG, incluindo abertura e encerramento de contas, contratos, ordens de pagamento e transferências.

VIII - Tomar ciência e garantir a publicação das demonstrações financeiras e contábeis semestrais e anuais, assim como do conteúdo e da forma do planejamento estratégico e do relatório de atividades anual da ASTAAG.

IX - Garantir o cumprimento do disposto neste Estatuto, bem como nas normas, legislações e regimentos internos e externos à ASTAAG.

Art. 54 - Das responsabilidades do(a) Vice-presidente:

I - Substituir o(a) Presidente em suas ausências ou impedimentos.

II - Assumir o mandato do(a) Presidente, em caso de vacância do cargo.

III - Prestar sua colaboração ativa nas responsabilidades do(a) Presidente.

IV - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Administração.

V - Garantir o cumprimento do disposto neste Estatuto, bem como nas normas, legislações e regimentos internos e externos à ASTAAG.

Art. 55 - Das responsabilidades do(a) Assessor(a) de Diretoria.

I - Substituir o(a) Diretor(a) em suas ausências ou impedimentos.

II - Tomar conhecimento da agenda da Diretoria e da Administração, responder questionamentos e agendar reuniões ou viagens, auxiliando na organização de eventos, projetos e atividades da ASTAAG e prestando, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor(a) da área que estiver alocado(a).

III - Solicitar, encaminhar, organizar, publicar e armazenar documentos pertinentes às atividades da Diretoria da área que estiver alocado(a).

IV - Secretariar e redigir atas das reuniões da Administração e da Diretoria da ASTAAG.

Art. 56 - Das responsabilidades do(a) Diretor(a) Administrativo:

I - Avaliar e sugerir a admissão, remanejamento ou afastamento de colaboradores da Diretoria Administrativa.

II - Elaborar e gerir o planejamento estratégico da ASTAAG, com suas respectivas metas e indicadores estratégicos e operacionais, anuais e plurianuais.

III - Elaborar e submeter o relatório anual de atividades da ASTAAG, para deliberação, aprovação ou conhecimento dos membros da Administração, da Diretoria e Assembleia Geral.

IV - Revisar e emitir opinião sobre os cronogramas físicos e os relatórios de execução de projetos e de atividades, intermediados, geridos ou apoiados pela ASTAAG.

V - Solicitar, encaminhar, conhecer e analisar documentos relacionados à gestão administrativa ou a ações da Administração ou da Diretoria da ASTAAG, mantendo sob sua guarda e responsabilidade originais ou cópias deles.

VI - Garantir o cumprimento do disposto neste Estatuto, bem como nas normas, legislações e regimentos internos e externos à ASTAAG.

VII - Sugerir pautas e participar das reuniões da Diretoria.

VIII - Participar e opinar nas reuniões da Administração e da Assembleia Geral.

Art. 57 - Das responsabilidades do(a) Diretor(a) Financeiro:

I - Avaliar e sugerir a admissão, remanejamento ou afastamento de colaboradores da Diretoria Financeira.

II - Arrecadar receitas diretas da ASTAAG e receber recursos financeiros de projetos, atividades ou eventos intermediados, geridos ou apoiados pela ASTAAG, controlando datas, prazos, registros financeiros e contábeis.



Associação Talentos Agregados

III - Gerir o fluxo de recursos financeiros da ASTAAG, como: disponibilidade de caixa, direitos a receber, obrigações a pagar, aplicações, resgates e fundos financeiros autorizados.

IV - Revisar e emitir opinião sobre os cronogramas financeiros e os relatórios de execução de projetos, atividades ou eventos, intermediados, geridos ou apoiados pela ASTAAG.

V - Disponibilizar relatórios de receita, despesas e aplicações financeiras da ASTAAG ou de projetos, atividades ou eventos intermediados, geridos ou apoiados, sempre que forem solicitados.

VI - Avaliar e propor contratos visando à terceirização ou à utilização de softwares para a elaboração e controle das demonstrações financeiras e contábeis da ASTAAG.

VII - Movimentar os recursos financeiros em instituições reguladas pelo sistema financeiro brasileiro, segregando-os em contas individualizadas, quando necessário.

VIII - Assinar, juntamente com o(a) Presidente, documentos relacionados à movimentação financeira da ASTAAG, incluindo abertura e encerramento de contas, contratos, ordens de pagamento e transferências.

IX - Apresentar a cada semestre o Balancete e, anualmente, o Balanço Patrimonial da ASTAAG aos integrantes da Administração, Diretoria e Assembleia Geral.

X - Solicitar, encaminhar, conhecer e analisar documentos relacionados à gestão financeira e contábil ou a ações da Administração ou da Diretoria da ASTAAG, mantendo sob sua guarda e responsabilidade originais ou cópias deles.

XI - Garantir o cumprimento do disposto neste Estatuto, bem como nas normas, legislações e regimentos internos e externos à ASTAAG.

XII - Sugerir pautas e participar das reuniões da Diretoria.

XIII - Participar e opinar nas reuniões da Administração e da Assembleia Geral.

Art. 58 - Das responsabilidades do(a) Diretor(a) de Projetos.

I - Avaliar e sugerir a admissão, remanejamento ou afastamento de colaboradores da Diretoria de Projetos.

II - Procurar instituições públicas e privadas para apresentar e negociar projetos de colaboração em atividades de interesse comum com a ASTAAG.

III - Angariar junto à comunidade ou associados, ações e propostas de projetos, atividades ou eventos com viabilidade de execução via intermediação, gestão ou apoio da ASTAAG.

IV - Receber, classificar e priorizar propostas de projetos, atividades ou eventos para execução via ASTAAG, encaminhando-as para aprovação da Diretoria e da Administração, conforme recursos disponíveis ou viabilidade operacional.

V - Informar todas as partes interessadas sobre o status ou o resultado das submissões de projetos, atividades ou eventos enviadas ou recebidas pela ASTAAG, assegurando o respeito aos prazos previamente estabelecidos.

VI - Identificar oportunidades de recursos financeiros para projetos, atividades ou eventos, que possam ser intermediados, geridos ou apoiados pela ASTAAG.

VII - Redigir e encaminhar para aprovação, ou revisar e submeter à aprovação, contratos, convênios, termos de parceria, bem como seus respectivos orçamentos e cronogramas físicos vinculados a projetos, atividades ou eventos intermediados, geridos ou apoiados pela ASTAAG.

VIII - Monitorar, negociar e garantir o cumprimento dos prazos físicos e cronogramas financeiros de projetos, atividades ou eventos sob responsabilidade da ASTAAG.



Associação Talentos Agregados

IX - Avaliar e propor contratos de terceirização ou uso de softwares para controlar projetos, atividades ou eventos intermediados, geridos ou apoiados pela ASTAAG.

X - Elaborar e apresentar relatórios e documentos relacionados à prestação de contas de recursos financeiros de projetos, atividades ou eventos intermediados, geridos ou apoiados pela ASTAAG, aos membros da Administração, Diretoria e Assembleia Geral.

XI - Solicitar, encaminhar, conhecer e analisar documentos relacionados à gestão de projetos, atividades, eventos e aos fundos de reserva, solidário e de incentivo ou a ações da Administração ou da Diretoria da ASTAAG, mantendo sob sua guarda e responsabilidade originais ou cópias deles.

XII - Garantir o cumprimento do disposto neste Estatuto, bem como nas normas, legislações e regimentos internos e externos à ASTAAG.

XIII - Sugerir pautas e participar das reuniões da Diretoria.

XIV - Participar e opinar nas reuniões da Administração e da Assembleia Geral.

Art. 59 - Das responsabilidades do(a) Diretor(a) de Relacionamento:

I - Avaliar e sugerir a admissão, remanejamento ou afastamento de colaboradores da Diretoria de Relacionamento.

II - Efetuar a contratação, demissão, remanejamento, vinculação ou afastamento de funcionários, jovens aprendizes, estagiários, bolsistas e parceiros que atuam na ASTAAG, abrangendo todas as obrigações relacionadas a esses vínculos.

III - Realizar campanhas, divulgações e suporte operacional para projetos, atividades, eventos e ações relacionadas à gestão ou intermediação ou apoio da ASTAAG.

IV - Captar e admitir novos associados ou reintegrar associados afastados por iniciativa própria.



Associação Talentos Agregados

V - Estabelecer parcerias com instituições, realizar contratações e promover programas de voluntariado voltados à organização de eventos e visitas técnicas e educacionais, visando a promoção e o desenvolvimento complementar de associados e de pessoas da comunidade em ações relacionadas aos objetivos estratégicos da ASTAAG.

VI - Promover parcerias para oferecer trabalho, alimentação, vestuário e higiene pessoal a pessoas em situação de vulnerabilidade social.

VII - Elaborar, revisar e submeter relatórios comparativos sobre satisfação dos associados, gestão de pessoas, relacionamento com parceiros e voluntários para conhecimento, deliberação ou manifestação da Administração da ASTAAG.

VIII - Avaliar e evidenciar o impacto dos projetos e atividades promovidos, intermediados ou gerenciados pela ASTAAG na comunidade atendida, abrangendo também a divulgação das iniciativas da associação em diferentes mídias e canais de comunicação, para posterior apresentação aos membros da Administração da ASTAAG.

IX - Revisar e emitir opinião sobre os cronogramas físicos e os relatórios de execução de projetos, atividades ou eventos, intermediados, geridos ou apoiados pela ASTAAG.

X - Solicitar, encaminhar, conhecer e analisar documentos relacionados à gestão de relacionamentos internos e externos ou a ações da Administração ou da Diretoria da ASTAAG, mantendo sob sua guarda e responsabilidade originais ou cópias deles.

XI - Garantir o cumprimento do disposto neste Estatuto, bem como nas normas, legislações e regimentos internos e externos à ASTAAG.

XII - Sugerir pautas e participar das reuniões da Diretoria.

XIII - Participar e opinar nas reuniões da Administração e da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Associação Talentos Agregados

Art. 60 - Este estatuto poderá ser alterado por decisão dos associados presentes em Assembleia Geral convocada especificamente para isso. Se não houver deliberação na primeira convocação, novas convocações serão feitas até a deliberação final. A alteração só passa a valer após registro em cartório.

Art. 61 - As cores: cinza médio, dourado, branco, preto e amarelo ouro serão utilizadas na marca, no logotipo e em outros itens relacionados a imagem da ASTAAG.

IMAGEM DO LOGOTIPO



IMAGEM DA MARCA



Art. 62 - A ASTAAG pode ser dissolvida por aprovação dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, se suas atividades se



Associação Talentos Agregados

tornarem inviáveis ou se o número de associados ativos for inferior a dois associados por mais de seis meses consecutivos.

Parágrafo Único: Não será instaurado o processo de dissolução da ASTAAG enquanto houver projetos, atividades ou eventos em execução ou se as prestações de contas destes estiverem pendentes de aprovação pela concedente dos recursos financeiros.

Art. 63 - Nos casos de omissões ou contradições neste Estatuto, os associados proporão ajustes a serem deliberados em reunião extraordinária da Assembleia Geral.

Art. 64 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 12 de julho de 2025, às 15h, na sede provisória da Associação Talentos Agregados - ASTAAG.

Claudete Oliveira Silveira,

Presidente da Assembleia Geral.